

PAGINA: 22

RUBRICA: 088

CONTRATO Nº 008/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO/SE E A EMPRESA E-CTEL EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EIRELI.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniramse, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 32.712.531/0001-01, situada à Rua Prefeito João Rodrigues, nº 47, Centro – Poço Redondo/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representada pela Sr^a MARIA JOSÉ DE ANDRADE LIMA, brasileira, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa E-CTEL EMPRESA DE TREINAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.884.638/0001-54, com sede na Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho - CEP 49.020.635 -Aracaju/SE, representada por seu Sócio, o Sr. JANISSON BISPO MENEZES, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 01 (UM) VEREADOR E 01 (UM) SERVIDOR NO XV SIMPÓSIO PARA ÁREA PÚBLICA, QUE REALIZAR-SE-Á DE 27 A 30 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE PAULO AFONSO/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Contratante pagará a Contratada pelas inscrições, o Valor Global de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) que corresponde a 02 (duas) inscrições, conforme tabela abaixo.

e quatrocentos reais) que corresponde ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 01 (UM) VEREADOR E 01 (UM) SERVIDOR NO XV SIMPÓSIO PARA ÁREA PÚBLICA, QUE REALIZAR-SE-Á DE 27 A 30 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO		R\$ 700,00	R\$ 1.400,00	



N° PAGINA: <u>24</u>

					RUBRIÇ	:A:	KXX
NA	CIDADE	DE	PAULO	·			
AFONS	O/BA.						

- 2.2. O pagamento relativo a este contrato será efetuado, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;
- 2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o servico não estiver de acordo com as especificações;
- 2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura até o término do Simpósio, previsto para o dia 30 de novembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:
- 01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
- 01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores
- 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - a) A CONTRATADA deverá prestar o serviço e com atendimentos as especificações da proposta, para uso da CONTRATANTE;
 - b) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação de Serviço;
 - c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
 - d) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados.

1

CUB



PAGINA: 25

RUBRICA: R

e) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

f) contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**
 - a) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;
 - b) Efetuar o pagamento na forma convenciona neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. O preço do Serviço apresentado na proposta será permanente e irreajustável de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:
- 8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na prestação de serviço, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- 8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- 8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor

Chi



N° PAGINA: <u>Q6</u>

RUBRICA: 850X

contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 25 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 à 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 11.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;
- 11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço Redondo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Poço Redondo/SE, 27 de novembro de 2020.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE LIMA

Presidente da Câmara
CONTRATANTE



O, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EIRELI

TESTEMUNHAS: Suglene & fragas

CPF n° 043.178795-65

cotrocal intotal siratio

CPF n° 066.489.535 -33